

INDICAÇÃO nº /2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Vereador Fernando Henrique Oliveira, na forma alvitrada no recôndito do artigo 114 do Regimento Interno e considerando-se os inveterados embaraços abstrusos na tramitação de Projetos de Lei abracadabrantes subscritos por este Edil nesta Colenda Casa Legislativa (e.g. *PLL 21/2018 – Orçamento Participativo, que se encontra em “passos de caracol” nas Comissões desde 25/09/2018; PLL 26/2018 – Regulamentação da Lei Federal nº.13.019/2014, que “engatinha como um bebê de 6 meses”, sendo este inclusive o tempo de vida do projeto de lei em questão; e o PLL 29/2018 – que estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação, em estado de claudicância crônica e catatônica desde 26/11/2018*); inculca a nupérrima assinalação com o desígnio de que o Conspícuo Alcaide Municipal, na eventualidade de inferir que o Projeto de Lei nº.13/2019 (Porta com detector de metais nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Arapongas – PR), seja de sua exclusiva alçada, o que se admite apenas *ad argumentandum tantum* e em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência aplicáveis ao caso *sub oculi* (art.37 da CF) , valha-se ao menos da minuta do Projeto de Lei pronto elaborado por parte deste humilde Edil, para inaugurar, em caráter de extrema urgência, referido procedimento no âmbito municipal, através da propositura legal que entender pertinente e de sua atribuição.

Arapongas – PR, em 01/04/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA .:
VEREADOR